



18:49:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA, RELATOR (A), em 02/10/2020 às 16:48:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 02/10/2020 às 16:54:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86739** e o código CRC 5A77E4F

ACÓRDÃO TCE/TO N° 469/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1863/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - CPF: 33782792300
4. **Origem:** FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E REEQUIPAMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS
5. **Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
7. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES.

9. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas do **Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas**, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do senhor **Severiano José Costandrade de Aguiar, Presidente**, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual; art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do RI-TCE/TO.

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.4. Considerando, ainda, a **inexistência de inconsistências** nas presentes contas, e a conseqüente desnecessidade de diligenciar os autos.

8.5. Considerando, finalmente, a análise realizada pelos técnicos desta Corte e os pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas.

8.6. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em:

I. Julgar REGULARES as contas do **Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas**, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade dos Senhor **Severiano José Costandrade de Aguiar, Presidente**, nos termos do art. 85, I, da Lei Estadual; nº 1.284/2001, c/c art. 75, do Regimento Interno, deste Tribunal.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro **NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador **ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 02/10/2020 às 18:49:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 06/10/2020 às 08:31:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 02/10/2020 às 16:54:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **59899** e o código CRC EA82B55

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 470/2020-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3498/2019
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018**
3. **JOSE FERREIRA DE FREITAS - CPF: 62623109168**
Responsável(eis): **ROSIRENE GOMES LEAL - CPF: 26582244272**
4. Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS**
5. Relator: **Conselheiro ALBERTO SEVILHA**
6. Distribuição: **6ª RELATORIA**
7. Representante **Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES**
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). AUSÊNCIA DE DANO AO